



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 10670.000896/2001-87
Recurso nº 129.455 Embargos
Matéria ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 302-39.373
Sessão de 24 de abril de 2008
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado SIFLOR FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTOS

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 1997

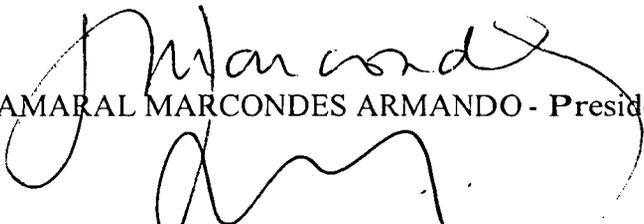
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

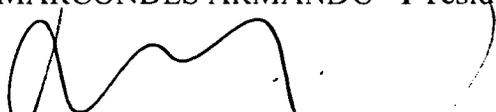
Havendo omissão no julgado, cabível a apresentação de embargos de declaração.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Tratam os autos de discussão sobre a tributação de ITR pelas áreas reserva legal e exploração extrativa, bem como de aplicação de multa por atraso na entrega da DITR.

Apresentado recurso voluntário pelo contribuinte, este foi provido em parte, tendo sido vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

Da decisão proferida são interpostos embargos de declaração pela União, alegando que a decisão proferida foi omissa, porque não informa em que foi vencido o referido Conselheiro, fls. 183/184.

Por serem tempestivos os embargos interpostos, voto pela apresentação do feito em mesa para novo julgamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Como se observa dos embargos de declaração interpostos pela recorrente, esta alega omissão por que não é esclarecido se o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira foi vencido parcial ou totalmente no julgamento realizado.

Efetivamente o acórdão proferido contém esta omissão, motivo pelo qual deve ser afastada.

O Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira foi vencido totalmente no presente feito, já que também dava provimento para afastar a multa por atraso aplicada.

Desta feita, voto por conhecer e prover os embargos de declaração interpostos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2008

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

